



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 046/2022.

SUMULA: Altera o parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 1.246/2021 e o artigo 1º da Lei 1.257/2021, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao § único do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.246/2021:

Lei Municipal nº 1.246/2021 – LDO/2022

Art. 38 [...]

Parágrafo Único - A Créditos Adicionais Suplementares; transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será de 30% (trinta) por cento, do total do orçamento. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.257/2021:

Lei Municipal nº 1.257/2021 – Lei das Alterações Orçamentárias

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 38, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos atinentes ao orçamento do exercício de 2022, retroativo a 1º de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 22 de agosto de 2022.


Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, e

Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimenta-los ao tempo que encaminhamos o Projeto de Lei em tela, que em **SUMULA**: Altera o parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 1.246/2021 e artigo 1º da Lei 1.257/2021, e dá outras providências.

Quando da elaboração da peça orçamentária, foi requerido tão somente o limite de 15% (quinze) por cento para a suplementação orçamentária para o exercício de 2022. Sendo este montante insuficiente para a execução orçamentária, uma vez que, quando se elabora o orçamento se tem uma expectativa de execução. Quando os recursos adentram aos cofres do município, normalmente, o que se tem dotado são valores que atendem tão somente às contrapartidas.

Nesse diapasão, pedimos que seja autorizado a suplementação para o índice de até 30%, uma vez que, os saldos existentes de exercícios anteriores contabilizados no Balanço Patrimonial não coincidiram com as informações prestadas do Superávit Financeiro acompanhamento pelo Tribunal de Contas, via sistema APLIC.

Motivo pelo qual, nossa assessoria esteve em Cuiabá junto a STAF, Prestadora de Serviços do sistema contábil para correção. E, diante dessa premissa, há a necessidade de ampliar o índice, uma vez que, não há como utilizar de imediato os saldos de superávit. E isso provoca uma diminuição do montante que permitiria a suplementação.

Diante do exposto, pedimos que seja aprovado em REGIME DE URGÊNCIA o nosso pleito, para que possamos dar continuidade a execução orçamentária do exercício de 2022.

Atenciosamente


Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal